



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1441/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 107/2014

Data 20/10/14 hora 10:25

Recebido por: M. M. M. M.

“Autoriza o Município de Pains/MG a firmar Convênio com o Município de Arcos/MG, com a finalidade fornecer o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Pains, e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS/MG** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Pains/MG, através de sua administração, a realizar Convênio com o Município de Arcos/MG, com a finalidade de garantir 04 (quatro) vagas na Centro de Acolhimento Institucional “Dra. Ana Lúcia Rodrigues Costa” do Município de Arcos/MG;

Art. 2º - Fica autorizado o município a pagar o custo de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) como cota de integração para garantir estas quatro vagas, divididos em seis parcelas iguais, mais o valores mensais a seguir:

I – R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) por mês, por vaga, quando a vaga estiver preenchida;

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, por vaga, quando não estiver sendo ocupada;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Assistência social, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 17 de outubro de 2014.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única **discussão**

por sete vezes a zero

Sala das Sessões 10/11/2014

Ass. M. M. M. M.
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 28 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

- 1441 – convênio com o Município de Arcos para acolhimento de crianças e adolescentes painenses.
- 79 – sobre criação de função de Gestor do ITR.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2014.

Leonardo O. Lima

Gilson

Paulo Roberto de Almeida

APROVADO em única discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 10 / 11 / 2014

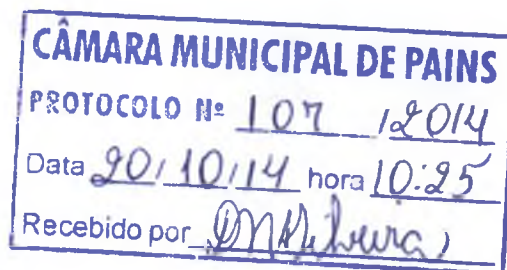
Ass. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 44/2014

Pains, 17 de outubro de 2014.



Senhor Presidente,

A cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios e convênios entre os entes públicos.

Os consórcios e convênios representam uma perspectiva para a melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, pois permitem um melhor aproveitamento dos recursos públicos, racionalizando-os. São, por si, uma iniciativa que coaduna com o princípio da eficiência (o "fazer mais com menos") previsto na Constituição Federal de 1988.

Com o advento da Lei Federal 11.107/05 - lei essa que regulamentou a formação dos consórcios e convênios em todo o país - os entes federados (União, Estados e Municípios) passaram a ter uma norma específica destinada a reger a formação de consórcios.

Assim, o encaminhamento do presente projeto de lei - destinado a autorizar o Município a realizar convênio Público cuja finalidade precípua será a **garantia de quatro vagas no Centro de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em Arcos/MG**

Isto se faz necessário porque já estamos com várias decisões judiciais e ordens do Ministério Público para que seja providenciado o acolhimento de crianças de Pains/MG que se enquadram nos requisitos para tal assistência. Faço parte desta justificativa relatório encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento social do município. (anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, e requer seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, e se necessário for em reunião extraordinária, posto que o prazo é exíguo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	<u>107</u> / <u>2014</u>
Data	<u>20/10/14</u> hora <u>10:25</u>
Recebido por	<u>M. Almeida</u>


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG